



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 13/2020  
**Decisão** : 212/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.10.  
**Referência** : Protocolo nº 200.135.589/2020  
**Interessado** : Andrade e Couto Serviços de Engenharia Ltda

**EMENTA:** Aprova a solicitação de Inclusão de RT, formulada pela Andrade e Couto Serviços de Engenharia Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 13 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de Inclusão de RT, formulada pela Andrade e Couto Serviços de Engenharia Ltda, protocolado neste Regional sob o nº 200.135.589/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que a empresa tem como objeto social “Reformas – edificações não residenciais e residenciais; chaveiros; serviços de pintura de edifício em geral; serviços de jardinagem; obras e alvenaria.” Considerando que o RT indicado para a empresa não possui endereço de residência no Estado de Pernambuco, de acordo com o Extrato Profissional; Considerando que o profissional possui endereço de visto na Avenida República do Líbano, nº 540, Pina, Recife/PE; Considerando que o art. 6º da Resolução 336/89 estabelecia que o profissional deveria residir em local que a critério do Crea, tornasse praticável sua participação; Considerando que a Resolução 336/89 foi revogada pela Resolução 1.121/2019 e esse novo normativo não estabelece em nenhum artigo o local de endereço do RT; Considerando que não identificamos no objeto social da empresa atividades diretamente relacionadas a modalidade elétrica, no entanto o profissional pode atuar em atividades correlatas ao seu objeto social, no âmbito da engenharia elétrica; Considerando que a empresa tem no quadro técnico um engenheiro eletricista e um engenheiro civil; Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, e como a nova Resolução 1.121/2019 não estabelece em nenhum artigo o local de endereço do RT, somos de parecer que a solicitação de Inclusão de RT pode ser concedido.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação de Inclusão de RT, supracitada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

---

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE